

Contrato CPS-CF 006/2024 /OVG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E BR GAAP CORPORATION TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, portadora do RG nº xx432xx – SPTC/GO, inscrita no CPF nº xxx.229.441-xx e por seu Diretor Administrativo Financeiro, **Sérgio Borges Fonseca Júnior**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº xx9539xx – SSP/MG, inscrito no CPF nº xxx.670.416-xx, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **BR GAAP CORPORATION TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 16.106.178/0001-51, com endereço na Rua São José, nº 25, Quadra 12, Lote 09, Jardim Vitória, Goiânia-GO, CEP: 74.865-380, representada pelo sócio **Augusto Patrício Alencar Bandeira Junior**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira do RG nº xx413xx - SSP/GO e inscrito no CPF nº xxx.132.841-xx, residente e domiciliado em Goiânia-GO, neste ato, denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO,

através do Processo nº 202300058005964, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para o fornecimento de Software para prestação de contas econômico-financeiro e auditoria, incluindo suporte e manutenção para monitoramento do Contrato de Gestão pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência nº 001/2023-CPC (55216124).

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação busca atender a necessidade de prestação de contas diária D+1, aos órgãos fiscalizadores, conforme diretrizes advindas do Contrato de Gestão com a Secretaria de Administração do Estado de Goiás - SEAD, Lei nº 15.503 de 28 de dezembro de 2005 e suas alterações, que determinam que as Organizações Sociais - OS devem apresentar a prestação de contas aos órgãos fiscalizadores no que tange recursos do contrato de gestão e em atendimento à Portaria Intersecretarial nº 001/2022-Economia.

3. DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO

3.1. A solução ofertada deverá permitir transmissão de dados financeiros de prestação de contas nas condições mínimas D+1, semanal, mensal e anual, e nos moldes e condições exigidos pelos órgãos fiscalizadores;

3.2. Os custos de implantação, gerenciamento, treinamento, manutenção, e demais serviços necessários para o pleno funcionamento da solução devem estar inclusos no preço da manutenção mensal detalhada no orçamento de serviço.

3.2.1. Considera-se como parte da implantação, a instalação, reinstalação, atualização, treinamentos e customizações para atendimento ao Termo de Referência;

3.3. Considera-se incluso no valor cobrado mensalmente pelos serviços, todos os serviços necessários ao pleno funcionamento da solução, treinamento e atendimento integral ao termo de referência.

3.4. A solução ofertada deverá ser mantida e disponibilizada em servidores da Contratada, referente aos dados transmitidos aos órgãos fiscalizadores.

3.5. A Contratada será responsável pela guarda dos dados transmitidos aos órgãos fiscalizadores pela Contratante de forma a garantir a integridade e segurança dos dados, conforme período estabelecido em lei. O backup dos lançamentos transmitidos em servidores de alta segurança por até 10 anos após a finalização do contrato de gestão da contratante junto ao Estado de Goiás.

3.6. Todo e qualquer custo referente a prestação do serviço será de responsabilidade da Contratada, como por exemplo, licenciamento de softwares, disponibilização de servidores, armazenamento dos dados transmitidos aos órgãos fiscalizadores, mão de obra da prestação do serviço, diárias, entre outros.

3.7. A solução deverá possibilitar acesso simultâneo ao sistema e aos relatórios à Contratante e aos órgãos fiscalizadores;

3.8. A aceitação formal da solução nos moldes deste processo de contratação está condicionada a aceite da contratante (OVG) e atendimento do presente ajuste e do Termo de Referência em questão;

3.9. Caberá a contratada assegurar a guarda de documentos por prazo mínimo legal de acordo com o tipo do documento, bem como repasse da base de dados a contratante em casos de solicitação e/ou finalização de contrato;

3.10. A contratada deverá apresentar relatório detalhando ações realizadas, chamados atendidos, serviços prestados e demais informações referentes a prestação de serviços sempre que lhe foram solicitadas.

3.11. Da implementação:

3.11.1. A solução deverá permitir cadastro de usuários com perfis de acesso distintos (EX: usuário, fiscal, gerente, auditor) e Login gerenciável pela contratante.

3.11.2. A solução deverá permitir acompanhamento de andamento de prestações de conta, histórico de andamento e atualizações, identificação de responsáveis entre outros logs de atividades;

3.11.3. A solução deverá permitir visualização detalhada de lançamentos por centro de custo ou conta gerencial.

3.11.4. A solução deverá permitir validação de saldo bancário, conta corrente, aplicações financeiras com saldo contábil de forma a permitir identificação de divergências antes que a transmissão seja realizada;

3.11.5. A solução deverá permitir a identificação de agente fiscalizador/auditor que fizeram a análise com a possibilidade de inserção/digitação de observações.

3.11.6. A solução deverá permitir a inclusão de assinaturas/certidões digitais para dirigentes dos órgãos envolvidos no processo.

3.11.7. A solução deverá limitar/restringir inserção de dados por certificado, usuários, data ou outras condições que se fizerem necessárias.

3.11.8. A solução ofertada deverá permitir identificação de responsável por transações realizadas.

3.11.9. A solução deverá possuir no mínimo módulo de prestação de contas e financeiro;

3.12. Da Execução:

3.12.1. A solução deverá permitir, no mínimo, realizar transações/lançamentos, gerar os relatórios e inclusão de novas transações como:

3.12.2. Repasse (Crédito);

3.12.3. Rendimento sobre aplicação financeira (Crédito);

3.12.4. Resgate de aplicação (Crédito);

3.12.5. Recuperação de despesas (Crédito);

3.12.6. Reembolso de rateio (Crédito);

3.12.7. Receitas de convênio (Crédito);

3.12.8. Desbloqueio judicial (Crédito);

3.12.9. Desbloqueio bancário (crédito);

3.12.10. Aplicação de investimentos (crédito); 3.10.10.10. Adiantamento (Débito);

3.12.10.11. Aluguel (Débito);

3.12.10.12. Aplicação de investimento (Débito); 3.10.10.13. Bloqueio/Depósito judicial (Débito); 3.10.10.14. Despesas com viagem (Débito); 3.10.10.15. Devolução de verba (Débito); 3.10.10.16. Diárias (Débito);

3.12.10.13. Encargos sobre folha de pagamento (Débito); 3.10.10.18. Encargos sobre rescisão trabalhista (Débito) 3.10.10.19. Folha de pagamento (Débito);

3.12.10.14. Pagamento de Fornecedores (Débito); 3.10.10.21. Pagamento de títulos concessionários (Débito);

3.12.10.15. Pagamento de tributos, taxas e contribuições (Débito);

3.12.10.16. Imposto sobre conta aplicação (Débito); 3.10.10.24. Pensão alimentícia (Débito); 3.10.10.25. Reembolso de despesa (Débito); 3.10.10.26. Reembolso de rateio (Débito)

3.12.10.17. Rescisão trabalhista (Débito); 3.10.10.28. Resgate de aplicação (Débito);

3.12.10.18. RPA (Débito);

3.12.10.19. Deverá possuir no mínimo os seguintes tipos de relatórios;

3.12.10.20 Relatório de pagamentos efetuados por conta e período contendo, no mínimo, os campos: Favorecido, Nº DOC/NF, data de emissão, número documento Bancário, data do pagamento e valor;

3.12.11.21. Resumo da movimentação financeira no período contendo, no mínimo, os campos: Entradas com Repasses, receitas financeiras, receitas não governamentais, recuperação de despesas, saídas com as despesas do período e saldo final;

3.12.11.22. Relatório de aplicação financeira contendo, no mínimo, os campos: Saldo anterior, valor de aplicação, resgates, rendimentos, impostos e saldo atual;

3.12.11.23. Relatório de contratos firmados por período, contendo, no mínimo, os campos: Nome do fornecedor/prestador de serviços, CNPJ/CPF, valor do contrato, vigência e prazo;

3.12.11.23. Boletins financeiros, contendo, no mínimo, os campos: Saldo anterior, data do pagamento, nome do fornecedor/prestador de serviços, histórico da transação, saldo, total geral, entrada e saída de valores;

3.12.11.24. Fornecedores e serviços, contendo, no mínimo, os campos: Fornecedor, CNPJ/CPF, descrição do documento como NF/DOC, data, pagamento, INSS, ISS, IR, PIS, CSLL, COFINS, número, data do pagamento e valor;

3.12.11.25. Fornecedores de materiais, contendo, no mínimo, os campos: Fornecedor, CNPJ/CPF, descrição do documento como NF/DOC, data, pagamento, número, data do pagamento e valor;

3.12.11.26. Relatório especificando as restrições que ocorrerem detalhando quantidade de restrição ocorridas no mês e a qual período se refere;

3.12.11.26. Relatório com contratos cadastrados.

3.12.11.27. Relatório de transmissão de lançamentos, descrevendo em relatório único todas as transmissões realizadas dentro de uma faixa de tempo. Incluindo itens como data, unidade contratada, fonte de recurso, exercício, CNPJ, total de lançamento por categoria, protocolo do lançamento, tipo de operação, valor entre outros itens que se fizerem necessários e assinatura digital dos dirigentes cadastrados.

3.13. Da solução

3.13.1. A solução deverá permitir identificação de rateio por Nota fiscal e unidades geridas pelo contratante com ao menos informações de identificação, rateio por centro de custo, Valor % por unidade, valor global e individual, lançamentos rateados por centro de custo com emissão de relatório.

3.13.2. A solução deverá permitir ao órgão fiscalizador notificar o órgão fiscalizado.

3.13.3. A notificação deverá conter no mínimo os itens como data, hora, motivo, agente notificador.

3.13.4. Deverá ser possível a realização de toda a tratativa da notificação diretamente na solução, sem a necessidade de uso de ferramenta auxiliar.

3.13.5. A solução deverá permitir a introdução dos dados das notas fiscais XML via leitura de código ou digitação da chave de nota fiscal no portal nfe.fazenda.gov.br.

3.13.6. A solução ofertada deverá possuir no módulo financeiro os menus com informações de contas bancárias, lançamentos realizados, contas a pagar, extratos bancários, entre outros.

3.13.7. A solução ofertada deverá possuir no módulo de prestação de contas, no mínimo, os menus com informações de financeiro, contratos, cadastros auxiliares.

3.13.8. A solução deverá permitir exportar os arquivos de dados com filtros diversos e com extensões de saída, no mínimo do tipo Pdf e Csv ou Xls.

3.13.9. A solução deverá permitir verificação dos arquivos em anexo que foram enviados em cada transmissão.

3.13.10. A solução deverá permitir consultas a transmissões e movimentações financeiras realizadas e possibilitando uso de filtros no mínimo por período.

3.13.11. A solução deverá permitir consultas a transmissões e movimentações financeiras realizadas e possibilitando uso de filtros diversos.

3.13.12. A solução deverá apresentar interface amigável e oferecendo feedback aos usuários em casos de atividades realizadas com sucesso ou com erro, devendo apresentar sugestões de solução de erro.

3.13.13. A solução deverá permitir realizar transações diversas e as transmissões a órgãos fiscalizadores de forma individualizada ou em lote de acordo com a necessidade do órgão fiscalizador.

3.13.14. A solução deverá possuir campo para edição/alteração e correções de lançamentos e prestação de contas, antes da transmissão.

3.13.15. A solução deverá permitir ao usuário identificar/diferenciar de forma clara as transmissões realizadas das que aguardam transmissão.

3.14. Do treinamento:

3.14.1. A contratada deverá apresentar cronograma de treinamento para uso da solução em no máximo 02 (dois) dias após solicitação da Contratante.

3.14.2. O treinamento deverá ocorrer em até 07 (sete) dias a contar solicitação.

3.14.3. O treinamento quando solicitado deverá ter carga horária suficiente, para contemplar o ensino do uso de toda a solução.

3.14.4. O treinamento quando solicitado deverá ocorrer na Sede da OVG e/ou nos endereços dos órgãos fiscalizadores (AGR, SEAD, CGE E TCE).

3.15. Da manutenção e suporte técnico da solução:

3.15.1. Entende-se por suporte técnico toda e qualquer manutenção necessária ao pleno funcionamento da solução sendo está de responsabilidade da contratada sem custo adicional para a contratante.

3.15.2. Toda e qualquer manutenção corretiva não prevista e de caráter emergencial deverá ser solucionada em até 24 horas a contar do horário/data da identificação do problema;

3.15.3. As manutenções não emergenciais/programadas deverão ter prazo de solução de até 05 (cinco) dias, sendo que estas deverão ser programadas junto a contratante com 24 horas de antecedência.

3.15.4. O não cumprimento dos prazos de manutenção poderão acarretar pena de multa, notificação e/ou rescisão de contrato garantindo o direito de ampla defesa das partes.

3.15.5. O suporte deverá ocorrer preferencialmente de forma presencial, podendo também ocorrer de forma remota desde que exista a concordância do solicitante.

3.16. Do cumprimento à Portaria Intersecretarial nº 001/2022 - Economia;

3.16.1. A empresa contratada deverá oferecer em seu sistema a funcionalidade de envio das informações desta área, em estrito cumprimento à Portaria Intersecretarial n.º 001/2022 - ECONOMIA, especificamente em seu artigo 4º, § 2º:

"I - §2º A prestação de contas dos contratos de gestão será efetivada por meio da inserção das informações funcionais e financeiras do

pessoal contratado, de forma direta e indireta, no Sistema de Acompanhamento, Monitoramento e de Prestação de Contas Econômico-Financeiro - SIPEF até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da competência da realização do gasto."

3.17. Da manutenção:

3.17.1 Entende-se por manutenção toda e qualquer ação necessária ao pleno funcionamento da solução e atendimento integral ao descrito nesse ajuste e respectivo Termo de Referência.

3.17.2 Caberá a contratada assegurar o pleno funcionamento da solução ofertada, conforme preconiza o presente ajuste e respectivo Termo de referência.

Parágrafo primeiro – Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 202300058005964, em destaque o Termo de Referência 55216124, os Documentos e a Proposta da CONTRATADA (56641520, 56641548, 56641559 e 55225078).

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo primeiro – A solução deverá ser entregue de forma única, em até 20 (vinte) dias contados da solicitação formal da Contratante, onde será feita a aceitação provisória para análise e verificação detalhada do atendimento ao disposto nesse ajuste e respectivo Termo de Referência.

1.1 A análise durante a aceitação provisória será realizada pela Contratante e Órgãos Fiscalizadores em até 45 (quarenta e cinco) dias, a

contar da efetiva entrega da solução, podendo ser prorrogada por igual período desde que a Contratante e Órgãos Fiscalizadores manifestem a necessidade.

1.2 Após a conclusão da análise da aceitação provisória, será emitido parecer técnico da Contratante, avaliando se a solução atende as especificações do presente ajuste e respectivo Termo de Referência e, em caso de cumprimento, será realizada a aceitação formal e definitiva da solução.

Parágrafo segundo – A instalação da solução e treinamento deverão ocorrer na Sede da OVG e/ou nos endereços dos órgãos fiscalizadores (AGR, SEAD, CGE E TCE).

2.1 A entrega da solução poderá ser realizada de forma online, desde que previamente acordado com a Contratante.

Parágrafo terceiro - A contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do Sistema que poderá ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, irregularidades e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste Termo de Referência.

Parágrafo quarto - Verificando-se defeito(s) no(s) Software(s), a empresa será solicitada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

Parágrafo quinto - Caso seja detectado pela Contratante que a solução possua quantitativo de funcionalidades inferior ao solicitado, a Contratada deverá complementá-lo dentro do período da entrega provisória durante o prazo descrito no item 1.1

Parágrafo sexto - A validação/aceitação da solução ocorrerá por parte dos funcionários designado pela OVG e Órgãos fiscalizadores.

Parágrafo sétimo - A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os Recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011-SEAD, celebrado com a Secretaria de Estado de Administração, de acordo com o Despacho nº 42/2024/OVG/DIAF (55791119).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, o valor mensal de **R\$ 7.781,94 (sete mil setecentos e oitenta e um reais e noventa e quatro centavos)**, totalizando o valor do contrato em **R\$ 93.383,28 (noventa e três mil trezentos e oitenta e três reais e vinte oito centavos)**, conforme proposta acostada aos autos (55225078).

Parágrafo primeiro – Os valores unitários estabelecidos nesse ajuste são fixos e irrevogáveis por 12 (doze) meses, conforme a proposta da CONTRATADA. Após esse período os preços poderão ser reajustados com base no IPCA-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, ou ainda, por acordo entre as partes.

Parágrafo segundo – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento dos objetos, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;
- b) Verificar se os produtos entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos;
- c) Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente este contrato e o Termo de Referência 55216124, de modo que os serviços sejam realizados com segurança e

perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, de acordo com legislação em vigor;

b) Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, assim como, despesas com transporte, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada;

c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

d) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência;

e) Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor responsável, qualquer motivo que impossibilite de execução dos serviços, nas condições pactuadas;

f) Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada;

g) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, desde que não haja descaracterização do objeto e do valor, em regularidade com o Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;

h) Responder por todo e qualquer dano que venha a causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá fornecer garantia legal do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Caso a CONTRATADA descumprir com suas obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade:

- I. Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores da OVG pelo período de 02 (dois) anos;
- II. Multa em até 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- III. Rescisão; e
- IV. Outras previstas em legislação pertinente.

Parágrafo primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento desta Organização.

Parágrafo segundo - Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo — As multas serão descontadas ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos/serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

Parágrafo primeiro – O pagamento será efetuado, através de boleto bancário ou mediante transferência em conta corrente informada pela CONTRATADA em sua proposta (55225078):

Banco Itaú
Agência: 7417
C/C: 61001-6

Parágrafo segundo – Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

Parágrafo terceiro – Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à Contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

Parágrafo quarto - Deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.

Parágrafo quinto - As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

Parágrafo sexto - As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrada.

6.1 Em caso de desenquadramento, a CONTRATADA deverá informar ao gestor do contrato, antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.

Parágrafo sétimo – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo oitavo – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência por **12 (doze) meses, contados a partir de 01/04/2024**, podendo ser prorrogado mediante justificativa prévia e a comprovação da vantajosidade econômica, no interesse exclusivo da CONTRATANTE, conforme previsto no subitem 15.5 do Regulamento para Aquisição de Bens, Serviços, Locações, Importações e Alienações da OVG.

Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;

- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro – A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar quem será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

Parágrafo segundo – Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, conforme Regulamento para Aquisições da OVG.

Parágrafo terceiro – O gestor do Contrato responderá solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

Parágrafo quarto – Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, um Subgestor ou Comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

Parágrafo primeiro – Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à

Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

Parágrafo segundo – A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

Parágrafo terceiro – As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

Parágrafo quarto – As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

Parágrafo quinto – A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATADA, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

Parágrafo sexto – As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

Parágrafo sétimo – Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

Parágrafo oitavo – Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

Parágrafo nono – As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, no todo ou em parte, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço do rodapé desta página, não se considerando outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Assessoria Jurídica

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2024.

Adryanna Leonor Melo Oliveira Caiado
Diretora Geral-OVG

Sérgio Borges Fonseca Júnior
Dir. Adm. e Financeiro-OVG

Augusto Patrício Alencar Bandeira Junior
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____